



CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISPRESTA-  
ÇÃO

DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA BORGES E SILVA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ARTUR BERNARDES Nº 545  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38550000 - COROMAN-

DEL/MG

CNPJ: 19.591.460/0001-60

PROCESSO: 25351.218067/2002-10 AUTORIZ/MS:  
0.10687.2

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 5.704, de 16 de dezembro de 2011,  
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de  
2011, Seção 1 pág. 701 e Suplemento págs. 174, 180 e 181.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ENDEREÇO: RUA CLDOMIRO AMAZONAS Nº826  
BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04537001 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 61.412.110/0058-90

PROCESSO: 25351.543734/2011-91 AUTORIZ/MS:  
0.81625.5

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA INTERLAGOS, N.º5880 loja 03  
BAIRRO: Interlagos CEP: 04777000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 61.412.110/0058-90

PROCESSO: 25351.543734/2011-91 AUTORIZ/MS:  
0.81625.5

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 91, de 7 de janeiro de 2011, publicada  
no Diário Oficial da União nº 6, de 10 de janeiro de 2011, Seção 1  
pág. 59 e Suplemento págs. 81 e 89.

Onde se lê:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
ENDEREÇO: R- EUGENILIO RAMOS, 32  
BAIRRO: JARDIM DA PENHA CEP: 29060130 - VITÓ-

RIA/ES

CNPJ: 06.626.253/0289-19

PROCESSO: 25351.800391/2010-96 AUTORIZ/MS:  
0.72836.3

EXPEDIENTE: 941986/10-1

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
ENDEREÇO: R- EUGENILIO RAMOS, 32  
BAIRRO: JARDIM DA PENHA CEP: 29060130 - VITÓ-

RIA/ES

CNPJ: 06.626.253/0289-19

PROCESSO: 25351.800391/2010-96 AUTORIZ/MS:  
0.72836.3

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

FRACIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

SITE DISPENSÇÃO: www.paguemenos.com.br

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNO-  
LOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA  
SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21  
de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil  
a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação  
de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) re-  
lativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do  
medicamento trastuzumabe, indicado para o tratamento do Câncer de  
Mama em estágio inicial. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias,  
a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam  
apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documen-  
tação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de  
contribuições estão à disposição dos interessados no endereço ele-  
trônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribu-  
ções apresentadas a respeito da matéria.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

### CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNO-  
LOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA  
SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21  
de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil  
a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação  
de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) re-  
lativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do  
medicamento trastuzumabe, indicado para o tratamento do Câncer de  
Mama em estágio avançado, em trâmite nos autos do Processo  
MS/SIPAR: n.º 25000.064400/2012-16, interposto pela empresa Ro-  
che Diagnóstica Brasil Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP,  
inscrita no CNPJ sob n.º 33.009.945/0001-23. Fica estabelecido o  
prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta  
Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fun-  
damentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o en-  
dereço para envio de contribuições estão à disposição dos interes-  
sados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribu-  
ções apresentadas a respeito da matéria.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2012

Regulamenta a aquisição, pelo Agente Ope-  
rador do FGTS, de cotas de Fundos de In-  
vestimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos  
de Investimento em Direitos Creditórios  
(FIDCs), de Debêntures e de Certificados  
de Recebíveis Imobiliários (CRIs), que  
possuam lastro em operações de Saneamen-  
to Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das  
atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do  
art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº  
10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº  
4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de  
1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,  
com redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995, que  
aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo  
de Serviço (FGTS);

Considerando o disposto na Resolução nº 681, de 10 de  
janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando o disposto nas Lei nº 11.445, de 5 de janeiro  
de 2007, e nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Regular, nos termos dos Anexos I e II, a aq-  
uisição, por parte do Agente Operador do FGTS, de cotas de Fundos de  
Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Di-  
reitos Creditórios (FIDCs), de Debêntures e de Certificados de Re-  
cebíveis Imobiliários (CRIs), que possuam lastro em operações de  
Saneamento Básico.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria  
Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades, ou  
por normativos complementares.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de  
sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO,  
PELO AGENTE OPERADOR DO FGTS, DE COTAS DE FUNDOS  
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FIIs, DE FUNDOS DE IN-  
VESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDCs, DE DE-  
BÊNTURES E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁ-  
RIOS - CRIs

#### DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 O Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de  
Serviço - FGTS fica autorizado a adquirir cotas de Fundos de In-  
vestimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Di-  
reitos Creditórios (FIDCs), de Debêntures e de Certificados de Re-  
cebíveis Imobiliários (CRIs), que possuam lastro em operações da  
área de Saneamento Básico, lançadas por empresas públicas ou pri-  
vadas, sociedades de propósito específico (SPes) ou entidades afins,  
respeitada a área de atuação de cada empresa.

1.2 Os instrumentos de formalização dos investimentos de-  
verão prever prazo de duração e as respectivas condições de li-  
quidação ou resgate.

1.3 O Agente Operador poderá investir até 90% (noventa por  
cento) do valor de cada operação/empreendimento e deverá inte-  
gralizar os recursos em conta específica remunerada de titularidade do  
tomador, os quais serão liberados conforme o fluxo programado de  
execução dos projetos.

1.4 Os agentes financeiros habilitados a operar com recursos  
do FGTS, de acordo com as normas vigentes, poderão atuar na  
estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e  
posterior aquisição pelo Agente Operador do FGTS.

1.4.1 Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis  
constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos  
agentes financeiros, à vista no ato da operação ou distribuído ao  
longo da vigência da operação, segundo percentual pactuado livre-  
mente entre as partes.

#### 2 DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1 Fica o Agente Operador autorizado a adquirir, até o  
limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), cotas de Fundos  
de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos  
Creditórios, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Im-  
obiliários, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -  
FGTS, que possuam lastro em operações de saneamento básico.

2.1.1 Do valor limite estabelecido no item 2.1 serão de-  
duzidos todos e quaisquer investimentos realizados pelo Agente Ope-  
rador, a partir de 17 de abril de 2009.

2.1.2 As operações a serem contratadas com o saldo re-  
manescente existente, apurado em 13 de janeiro de 2012, relativo ao  
valor de que trata o item 2.1, ou que sejam contratadas com recursos  
que venham posteriormente ser alocados pelo Conselho Curador do  
FGTS, seguirão os dispositivos estabelecidos nesta Instrução Nor-  
mativa.

2.1.2.1 O Agente Operador do FGTS informará ao Gestor da  
Aplicação e ao Conselho Curador do FGTS, no prazo máximo de 60  
(sessenta) dias, após a publicação desta Instrução Normativa, o saldo  
remanescente de que se trata o item 2.1.2.

2.1.3 Os saldos remanescentes, conforme o disposto no item  
2.1.2, e os recursos que posteriormente venham a ser aprovados pelo  
Conselho Curador do FGTS deverão ser aplicados em função da  
população urbana e do déficit de saneamento básico, observando a  
distribuição por Região Geográfica constante no Anexo II.

2.1.3.1 Deverão ser aplicados, no mínimo, 40 % dos recursos  
previstos no item 2.1.3 na modalidade de Esgotamento Sanitário.

2.1.3.2 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as  
Regiões Geográficas, serão efetuados pela Secretaria de Saneamento  
Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades, a partir de solicitação  
e justificativa técnica fundamentada do Agente Operador.

#### 3 DAS MODALIDADES

3.1 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar  
empreendimentos enquadráveis nas seguintes modalidades:

- i) Abastecimento de Água;
- ii) Esgotamento Sanitário;
- iii) Manejo de Resíduos Sólidos;
- iv) Manejo de Águas Pluviais;
- v) Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e  
Reuso de Água.

3.1.1 Os projetos de investimentos poderão ser compostos  
por mais de uma modalidade. Entretanto o plano de investimento  
deverá detalhar as intervenções por modalidade.

#### 3.2 Abastecimento de Água

Destina-se a implementação de obras, serviços e aquisição de  
equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar  
ou modernizar instalações de: captação, adução, estações de elevação,  
tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais em sistemas  
públicos de abastecimento de água.

#### 3.2.1 Os projetos poderão prever ainda:

3.2.1.1 Iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da  
prestação dos serviços, tais como:

- a) programas de redução de perdas física e de faturamento  
em sistemas de abastecimento de água.
- b) ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão  
ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de  
planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização  
dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação, qua-  
lificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos pro-  
cessos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patri-  
monial, de pessoal e gestão corporativa.

3.2.1.2 Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de  
engenharia.